

# DALL PhytoLab

## RELATÓRIO DE ENSAIO

Nº 2277.25-1

1 de 2

**CLIENTE:** Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica Regulamentação e Apoio**ORÇAMENTO/PROCOLO:** 1844.25**ENDEREÇO:** R. Cel. José Eusebio, 95 – CASA 13 Caixa Postal 1504 – São Paulo – SP – 01239-030**AMOSTRA:** Óleo Durban CBD+ - Óleo - Solução Oral - RSO**LOTE:** DR050525/001**DATA DE FABRICAÇÃO:** 05/05/2025**DATA DE VALIDADE:** 05/05/2027**AMOSTRAGEM:** Realizada pelo cliente**DATA DE RECEBIMENTO:** 17/06/2025**REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS:** 04/07/2025**EMIÇÃO DOS RESULTADOS:** 19/08/2025

### RESULTADOS

Ensaio	Especificação do Cliente <sup>1</sup>	Resultado	LQ	Método
Determinação do Teor de Canabinoides por HPLC	20 mg/mL	CBD: 2,38 mg/mL THC: 2,81 mg/mL	N.A.	HPLC (POP.401)
Resíduo de metal pesado - Chumbo	Não Informado	< LQ	0,17 ppm	AAS-GF (POP 323)
Resíduo de metal pesado – Cádmi	Não Informado	< LQ	0,02 ppm	AAS-GF (POP 323)
Resíduo de metal pesado - Arsênio	Não Informado	< LQ	0,63 ppm	AAS-HG (POP 400)
Resíduo de metal pesado – Mercúrio	Não Informado	< LQ	0,10 ppm	AAS-HG (POP 324)
Resíduo de metal pesado – Cromo	Não Informado	< LQ	0,13 ppm	AAS-GF (POP.364)
Resíduo de metal pesado – Cobre	Não Informado	< LQ	0,08 ppm	AAS-GF (POP.364)
Resíduo de metal pesado – Manganês	Não Informado	< LQ	0,68 ppm	AAS-GF (POP.364)
Resíduo de metal pesado – Níquel	Não Informado	0,30 ppm	0,28 ppm	AAS-GF (POP.364)

LQ – Limite de Quantificação / LD – Limite de Detecção / N.A. – Não Aplicável

1. Referência: RDC 327/2019, RDC 240/2024 – Farmacopeia Brasileira

**DALL**  **PhytoLab**  
**RELATÓRIO DE ENSAIO**

**Nº 2277.25-1**

**2 de 2**

---

Gustavo Bertol

Gerente Técnico

Observação: Este relatório de ensaio substitui o relatório de nº2277.25, revisão com inclusão do ensaio para determinação do teor de metais. A presente análise tem valor restrito à amostra recebida pela DALL PhytoLab. As informações constantes neste Certificado são confidenciais e pertencentes ao solicitante. É permitida a reprodução desde que integralmente e sem nenhuma alteração. Conforme § 2º do Art. 6º da RDC 390 / 2020, a DALL PhytoLab deixa sob a responsabilidade da Contratante a transmissão para a Anvisa dos resultados analíticos presentes neste relatório caso pertençam a produtos monitorados pela agência.